

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25/05/2026

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 454/2026**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **18/2026**, que “**ALTERA** a Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º, do art.6.º, da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**INSTITUI**, a Política Municipal de Arborização Comunitária Participativa, e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam declaradas integrantes do patrimônio público municipal as árvores existentes nos logradouros públicos e privados, áreas verdes, praças, parques e demais espaços urbanos e rurais do Município de Manaus, em razão de seu valor ambiental, paisagístico, histórico, cultural e social.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **036/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES PROTETOR**, que “**PROÍBE** o uso de pôneis para atividades de recreação no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art.1º Fica proibida, no âmbito do Município de Manaus, a utilização de pôneis para fins de recreação, entretenimento ou similares, incluindo, mas não se limitando a: I – Passeios em parques, praças, vias públicas e estabelecimentos privados abertos ao público; II – Atividades em festas, feiras, eventos culturais, turísticos ou comerciais; III – Exposições com interação física forçada ou montaria.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **046/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PAULO TYRONE**, que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Incentivo ao Turismo Sustentável de Base Comunitária no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Incentivo ao Turismo Sustentável de Base Comunitária, com o objetivo de fomentar atividades turísticas que valorizem a cultura local, promovam o desenvolvimento econômico das comunidades e contribuam para a preservação ambiental.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **069/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ALDENOR LIMA**, que “**INSTITUI** a Política Municipal de Proteção Animal nos Condomínios e Residenciais Populares promovidos pelo Poder Público no Município de Manaus”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a Política Municipal de Proteção Animal nos Condomínios e Residenciais Populares, com a finalidade de promover a guarda responsável, o bem-estar dos animais e a convivência harmônica entre moradores e animais de estimação em áreas residenciais públicas ou privadas.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **073/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**INSTITUI** a Lei Rede do Bem, que versa sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, de competência do Município, em doação de sangue e de medula óssea, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica estabelecida a Lei Rede do Bem, no âmbito do Município de Manaus, que versa a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, aplicadas por órgãos e entidades executivos de trânsito municipais, em doação de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta lei.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **098/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **SARGENTO SALAZAR**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de indenização pela Prefeitura de Manaus a usuários do sistema zona azul em caso de roubo, furto ou danos materiais ao veículo, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Município de Manaus obrigado a indenizar os usuários do sistema de estacionamento rotativo regulamentado (Zona Azul) pelos prejuízos materiais sofridos em decorrência de roubo, furto ou danos ao veículo ocorridos durante o período de validade do ticket pago.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **113/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCELO SERAFIM**, que “**ALTERA** dispositivos da Lei n. 266/94 para proibir a alteração da denominação dos logradouros públicos já nominados no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 266, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º. Fica expressamente proibida, em caráter absoluto, a alteração da denominação dos logradouros públicos já nominados no Município de Manaus, qualquer que seja a justificativa apresentada.”

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **167/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**INSTITUI** no âmbito do Município de Manaus, o Programa “Vida com Ritmo”, destinado à reabilitação e melhoria da qualidade de vida de pessoas com cardiopatias congênitas e adquiridas, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa “Vida com Ritmo”, com a finalidade de promover a reabilitação física, emocional e social de crianças, adolescentes e adultos com cardiopatias congênitas ou adquiridas, visando à melhoria da qualidade de vida e à prevenção de complicações decorrentes da doença.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **183/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Programa de Capacitação e Reinserção ao Mercado de Trabalho para Pessoas que Perderam Subsídios Governamentais no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Capacitação e Reinserção no Mercado de Trabalho (PCRMT) no município de Manaus, com o objetivo de capacitar e reinserir no mercado de trabalho as pessoas que perderam subsídios governamentais.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **290/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **24/2026**, que “**CONCEDE** reajuste aos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º A remuneração permanente ou subsídio dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Município de Manaus fica reajustado em quatro inteiros e quatorze centésimos por cento.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **500/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **25/2026**, que “**ALTERA** o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022 e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam alterados os arts. 3.º e 4.º da Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022, e passam a vigorar com a seguinte redação:

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **501/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **26/2026**, que “**ALTERA** dispositivos da Lei n. 3.546, de 01 de outubro de 2025, e dá outras providências”.

Art. 1.º A Lei n. 3.546, de 01 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **502/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **27/2026**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência referente à data-base 2025-2026”.

Art. 1.º Fica fixado, para o exercício de 2026, em quatro inteiros e quatorze centésimos por cento, o índice de reajuste previsto no art. 8.º, § 1.º, da Lei Municipal n. 3.081, de 27 de junho de 2023, e no art. 8.º da Lei Municipal n. 2.955, de 16 de setembro de 2022, correspondente & variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA no período de abril de 2025 a março de 2026.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **503/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **28/2026**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em quatro inteiros e quatorze centésimos por cento referentes ao período de apuração de abril de 2025 a março de 2026, consoante definido pela Lei Municipal nº 3.293, de 26 de março de 2024, que estabeleceu o dia 1.º de junho, de cada exercício, como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, os índices de reajustes previstos no art. 37, inciso X|, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.293, de 26 de março de 2024.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **504/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **29/2026**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), para aplicação na Tabela de Remuneração e no valor do ponto fazendário e estabelece outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em quatro inteiros e quatorze centésimos por cento o índice inflacionário do IPCA acumulado de abril de 2025 a março de 2026, conforme o disposto no art. 31, § 2.º, da Lei n.º 1.955, de 29 de dezembro de 2014, e em consonância com o art. 70, parágrafo único, da Lei n.º 3.531, de 28 de julho de 2025 (LDO), para aplicação no reajuste do Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme o Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei n.º 3.293, de 26 de março de 2024.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **505/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **30/2026**, que “**FIXA** os índices de reajuste das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências”.

Art. 1º Fica fixado, a contar de 1º de junho de 2026, em quatro inteiros e quatorze centésimos por cento, o percentual da recomposição das remunerações dos profissionais da educação, referente à data-base 2025/2026, resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de abril de 2025 a março de 2026, conforme tratam o art. 68 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007 e o art. 18 da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, cujos termos foram atualizados pela Lei nº 3.293, de 26 de março de 2024, e os valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **506/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **31/2026**, que “**FIXA** o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024 e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em quatro inteiros e quatorze centésimos por cento, referente ao período de abril de 2025 a março de 2026, o reajuste anual do vencimento-base dos servidores contratados sob a égide do Regime de Direito Administrativo, nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010 e nos arts. 1º e 4º da Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, d Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **507/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **32/2026**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos contratados sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e dá outras providências”.

Art. 1º Fica fixado em quatro inteiros e quatorze centésimos por cento, referente ao período de abril de 2025 a março de 2026, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, em cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **508/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **33/2026**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da Área Não Específica e dá outras providências”.

Art. 1º Fixa o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à Área Não Específica da Prefeitura de Manaus, em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 11 da Lei Municipal n. 2.928, de 7 de julho de 2022, e em cumprimento ao que dispõe os arts. 1º e 4º da Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, cujos valores passam a serem os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **509/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **34/2026**, que “**CONCEDE** reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam reajustados com base na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e do Especialista em Saúde - Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), submetidos ao regime estatutário, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, no percentual de quatro inteiros e quatorze centésimos por cento, tendo como base o período inflacionário acumulado de abril de 2025 a março de 2026, incidentes sobre as Tabelas Financeiras constantes nos Grupos I e II da Lei n. 3.513, de 17 de junho de 2025, referentes ao Anexo II — Especialista em Saúde e Assistente em Saúde, e Anexo II - Especialista em Saúde - Médico, respectivamente, a serem pagos a partir de 1º de junho de 2026.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **510/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **35/2026**, que “**FIXA** o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e estabelece outras providências”.

Art. 1º Fica fixado em quatro inteiros e quatorze centésimos por cento, referente ao percentual de reajuste resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de abril de 2025 a março de 2026, de que trata o art. 3º da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, observando o disposto na Lei Municipal n. 3.293 de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **511/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 166/2025**, de autoria do Vereador **THAYSA LIPPY**, subscrito pelos Vereadores JANDER LOBATO, PROF. SAMUEL e RAIFF MATOS, que “**DISPÕE** sobre a campanha de promoção e prevenção à saúde respiratória no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Municipal de Promoção e Prevenção à Saúde Respiratória, visando reduzir a incidência e a gravidade de doenças respiratórias da população do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 331/2025**, de autoria do Vereador **DIONE CARVALHO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Internacional Gerson Cabral do Estado do Amazonas - IIGCEA.”.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Internacional Gerson Cabral do Estado do Amazonas - IIGCEA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua em atividades de associações de defesa de direitos sociais, ligadas à cultura e arte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 55.098.510/0001-35, com sede e foro na cidade de Manaus, à Avenida Mulateiro, nº 6, no bairro Monte das Oliveiras, CEP 69092-505.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 11ª Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 521/2025**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelos Vereadores ELAN ALENCAR, EVERTON ASSIS, IVO NETO, JANDER LOBATO, JOÃO PAULO JANJÃO, MITOSO, RAULZINHO, RODINEI RAMOS, RODRIGO SÁ, ROSIVALDO CORDOVIL e SÉRGIO BARÉ, que “**INSTITUI** a Campanha Municipal de Combate à Adultização Infantil no Ambiente Digital, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica instituída a Campanha de Combate à Adultização Infantil no ambiente digital, com foco na prevenção da exposição indevida, exploração sexual online e participação em conteúdos nocivos que violem a integridade física, psíquica e moral de crianças e dos adolescentes, nos termos da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **20ª** Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 005/2025**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelos Vereadores ALDENOR LIMA, ALLAN CAMPELO, CAPITÃO CARPÊ, DIEGO AFONSO, EDUARDO ALFAIA, EURICO TAVARES, GILMAR NASCIMENTO, IVO NETO, JAILDO OLIVEIRA, JANDER LOBATO, KENNEDY MARQUES PROTETOR, PAI AMADO, PAULO TYRONE, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, ROBERTO SABINO, RODRIGO GUEDES, RODRIGO SÁ, SAIMON BESSA, SARGENTO SALAZAR, SÉRGIO BARÉ, THAYSA LIPPY, YOMARA LINS e ZÉ RICARDO, que “**ACRESCENTA** o inciso XI ao art. 373 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman)”.

Art. 1.º Fica acrescido o inciso XI ao art. 373 da Lei Orgânica de Manaus, com a seguinte redação: “Art. 373. XI – políticas públicas específicas de proteção social às crianças e aos adolescentes órfãos.” (NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 068/2025**, de autoria do Vereador **CORONEL ROSSES**, que “**DECLARA** de utilidade pública municipal a Associação Atlética Esportiva Manaus – Manaus Broncos”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Atlética Esportiva Manaus – Manaus Broncos, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Manaus, que tem como objetivo promover e incentivar a prática esportiva, contribuindo para o desenvolvimento social e a inclusão por meio do esporte.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 14ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 170/2025**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**INSTITUI**, no âmbito do Município de Manaus, o Dia Municipal das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Dia Municipal das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, a ser comemorado anualmente no dia 31 de janeiro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 353/2024**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, no âmbito do Município de Manaus”.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, nas maternidades, no âmbito do Município de Manaus, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 080/2025**, de autoria do Vereador **RODRIGO SÁ**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ**, **CORONEL ROSSES**, **DIEGO AFONSO**, **EURICO TAVARES**, **EVERTON ASSIS**, **IVO NETO**, **JAILDO OLIVEIRA**, **JANDER LOBATO**, **JOELSON SILVA**, **JOÃO CARLOS**, **JOÃO PAULO JANJÃO**, **MARCELO SERAFIM**, **MARCO CASTILHOS**, **PAI AMADO**, **PAULO TYRONE**, **PROF. SAMUEL**, **PROF.ª JACQUELINE**, **RAIFF MATOS**, **RAULZINHO**, **ROBERTO SABINO**, **RODINEI RAMOS**, **RODRIGO GUEDES**, **ROSIVALDO CORDOVIL**, **SAIMON BESSA**, **SARGENTO SALAZAR**, **SÉRGIO BARÉ** e **THAYSA LIPPY**, que “**DISPÕE** sobre incluir no calendário município de Manaus a Corrida Contra a Violência à Mulher”.

Art. 1.º Esta Lei define como permanente no calendário municipal de Manaus a Corrida Contra a Violência ao feminicídio e a misoginia à Mulher, a ser realizada, no segundo domingo do mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, que visa chamar a atenção da sociedade para o enfrentamento da misoginia e ao feminicídio, e estimula o rompimento de qualquer ciclo de violência doméstica através da Corrida.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 237/2025**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, subscrito pelos Vereadores EURICO TAVARES, JANDER LOBATO, MITOSO, PAI AMADO, RAULZINHO e SÉRGIO BARÉ, que **“DISPÕE** sobre a criação do “Selo Amigo das Pessoas com Deficiência” e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei institui no âmbito do município de Manaus o “Selo Amigo das Pessoas com Deficiência”, que será conferido aos estabelecimentos comerciais e empresas que, comprovadamente, contribuem com iniciativas e ações para inclusão social das pessoas com deficiência.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 824/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **104/2025**, que **“CRIA** a carreira e os cargos de provimento efetivo de Analista Municipal II e de Técnico Municipal IV, e **ACRESCENTA** os Anexos XII e XIII à Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal”.

Art. 1º Ficam criados os cargos efetivos de Analista Municipal II e de Técnico Municipal IV, vinculados à Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal, nas seguintes Especialidades:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.
